



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1552 - Tabocão, Estado do Tocantins, 14 de Julho de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 97/2026 - TABOCÃO-TO, 14 DE JULHO DE 2026.-DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE INTERESSE PÚBLICO, A ÁREA RURAL DE 4,84 HECTARES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover ações administrativas destinadas ao atendimento das necessidades da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que considera de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão e demais atividades legalmente enquadradas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, admite, nas hipóteses previstas em lei, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente quando caracterizada a utilidade pública, condicionada à análise e à autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO as competências administrativas municipais

previstas na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, observadas as atribuições dos órgãos ambientais da União, do Estado do Tocantins e do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do empreendimento denominado Aterro Sanitário Municipal, destinado ao SANEAMENTO, com implantação e operação de infraestrutura de saneamento básico destinada à disposição final ambientalmente adequada.

CONSIDERANDO que a implantação do referido empreendimento apresenta relevante interesse público e coletivo, proporcionando benefícios sociais, econômicos, ambientais e de infraestrutura à população do Município de Tabocão;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos demonstram a necessidade de utilização do polígono de 4,84 hectares para a instalação das estruturas, acessos, sistemas auxiliares, áreas operacionais e demais componentes indispensáveis ao funcionamento do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins administrativos, fundiários e de licenciamento ambiental, a implantação do empreendimento denominado Aterro Sanitário Municipal, destinado à execução de implantação e operação de infraestrutura de saneamento básico destinada à disposição final ambientalmente adequada, no Município de Tabocão, Estado do Tocantins.

Art. 2º Para a implantação do empreendimento referido no art. 1º, fica integralmente afetado ao projeto o polígono territorial com área total de 4,84 hectares, equivalente a 48.400,00 metros quadrados, localizado na zona rural do Município de Tabocão, Estado do Tocantins.

§ 1º A área mencionada no caput encontra-se inserida no imóvel rural denominado Parte do Lote 36, objeto da matrícula nº 224, do Cartório de Registro de Imóveis de Tabocão - TO, de propriedade ou posse de Prefeitura Municipal de Tabocão, inscrito no CNPJ sob o nº 37.421.112/0001-26.

§ 2º O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº 1585223.

§ 3º A delimitação, as coordenadas geográficas, os vértices, os limites e as confrontações da área constarão de planta e memorial descritivo elaborados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro

Página 1



Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 3º A utilização integral da área de 4,84 hectares compreende exclusivamente as intervenções tecnicamente necessárias à implantação, instalação, operação, manutenção e segurança do empreendimento, incluindo, conforme o projeto aprovado:

I – estruturas principais e auxiliares;

II – vias internas e acessos;

III – sistemas de drenagem, abastecimento, energia, comunicação e saneamento;

IV – áreas de circulação, manobra, estacionamento e apoio operacional;

V – estruturas de controle, monitoramento e proteção ambiental;

VI – faixas de segurança e áreas tecnicamente indispensáveis ao funcionamento do empreendimento; e

VII – demais instalações previstas nos projetos técnicos aprovados pelo órgão competente.

Art. 4º O empreendimento e a área descritos neste Decreto ficam reconhecidos como destinados à execução de obra de infraestrutura de interesse público municipal, enquadrada, conforme a sua natureza e finalidade, no art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 5º A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto poderá ser apresentada perante os órgãos ambientais e demais instituições competentes para instruir:

I – processo de licenciamento ambiental;

II – pedido de autorização para supressão de vegetação nativa;

III – pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, quando tecnicamente necessário e legalmente admitido;

IV – pedido de autorização para uso alternativo do solo;

V – processos de regularização fundiária, urbanística ou administrativa relacionados ao empreendimento; e

VI – outros procedimentos administrativos necessários à implantação e à operação da obra.

Art. 6º A destinação integral do polígono de 4,84 hectares ao empreendimento não constitui, por si só, autorização para qualquer intervenção ambiental somente poderá ocorrer após a obtenção das licenças, autorizações, outorgas e demais atos administrativos exigidos pelo órgão competente, muito menos intervenção em Área de Preservação Permanente, utilização de recursos hídricos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, fica autorizada a adotar as providências administrativas e técnicas necessárias à instrução dos processos de licenciamento, autorização, regularização e implantação do empreendimento.

Art. 8º A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto não possui, isoladamente, efeito expropriatório e não transfere a

propriedade, a posse ou o domínio da área ao Município.

Parágrafo único. Caso seja necessária a aquisição ou desapropriação do imóvel, deverá ser instaurado procedimento próprio, mediante ato específico e observância da legislação aplicável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver despesas sob responsabilidade do Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 130/2026-Tabocão/TO, 14 de julho de 2026-
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal ESLANE RODRIGUES MARINHO, matrícula nº 1853, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador de Publicidade e Transparência, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos no período de 20 de julho de 2026 a 26 de julho de 2026, referentes ao período aquisitivo de 16/07/2025 a 15/07/2026, conforme disposto no § 6º do art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017.

Art. 2º Determinar à Diretoria Municipal de Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos



14 (quatorze) dia do mês de julho do ano de 2026.

Jason Marinho de Oliveira

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

